



DECRETO MUNICIPAL Nº 1305, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

*Regulamenta o Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.*

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 701/2010

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, instrumento de captação e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA:

I – dotação consignada, anualmente, no orçamento municipal e de verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso do exercício;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com o que dispõe a correspondente legislação vigente;

III – valores provenientes de multas e/ou condenações oriundas de infrações ou delitos enquadrados na legislação vigente, especialmente nas leis 8069/90, e 9099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estaduais da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados pelo município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que, por ventura lhe sejam destinados.

Parágrafo Único – os recursos que compõem o FUMDICA serão depositados em instituição oficial, em conta especial e específica.



Art. 3º O Fundo será gerido por servidor público designado livremente pelo executivo municipal, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará na formulação da proposta orçamentária referente ao

Art. 4º - Os recursos do FUMDICA serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, desenvolvidos pelo Conselho Tutelar em parceria com o COMDICA, voltados ao atendimento das Crianças e Adolescentes do Município;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público para a execução de programas e projetos específicos do Conselho Tutelar;

Art. 5º - O repasse de recursos será devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e efetivado por intermédio do FUMDICA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDICA.

Parágrafo Único – As transferências para entidades e organizações se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMDICA.

Art. 6º - O gestor nomeado pelo executivo administrará o Fundo, bem como prestará contas dos recursos.

Art. 7º - O gestor apresentará as contas e os relatórios acerca da movimentação dos recursos do FUMDICA ao COMDICA semestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá pareceres sobre a prestação de contas e relatórios descritos no “caput” deste artigo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e convalidando seus efeitos à data de 13 de novembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 15 dias do mês de abril de 2016.

NELSON JOSÉ GRASSELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luciane Bevilaqua

Secretária de Administração